



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 2.761 - de 31 de outubro de 1997.**

**“Dispõe sobre o pagamento de aposentadorias e pensões nas agências bancárias e dá outras providências.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR LOECI GONÇALVES ALBECHE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA,**

**FAZ SABER**, face o disposto no Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que o Vereador **DELMAR KAUFMANN** propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As agências bancárias localizadas no município de uruguaiana deverão colocar à disposição dos aposentados e pensionistas, independentemente de outras formas de pagamento, o caixa convencional com atendimento individualizado para o pagamento das aposentadorias e pensões, nos dias e horários previamente definidos.

**Art. 2º** – As agências bancárias deverão permitir que os aposentados e pensionistas aguardem o pagamento na parte interna de suas dependências.

**Art. 3º** – O prazo para a implementação do previsto nesta Lei será de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação, sob pena do pagamento de multa diária a ser fixada pelo Poder executivo.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNIXIPAL DE URUGUAIANA**, em 31 de outubro de 1997.

***Ver. LOECI GONÇALVES ALBECHE***  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ver. PAULO C. BLANCO CLAUS**  
Secretário